

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.036, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aprova o Regimento Interno do Subcomitê Assessor ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e em conformidade com as disposições da Portaria nº 503, de 28 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Subcomitê Assessor ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação - CGIRC/MEC, instituído pela Portaria MEC nº 503, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º Os representantes do Subcomitê Assessor ao CGIRC/MEC deverão difundir amplamente, em suas unidades, este Regimento Interno, bem como os normativos, manuais operacionais e demais procedimentos correlatos ao assunto.

Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do Subcomitê Assessor ao CGIRC/MEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO SUBCOMITÊ ASSESSOR AO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CGIRC/MEC

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIASSeção I
Da natureza

Art. 1º O Subcomitê Assessor ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação - CGIRC/MEC, instituído pela Portaria MEC nº 503, de 28 de maio de 2020, é instância colegiada de natureza técnica e caráter propositivo.

Seção II
Da finalidade

Art. 2º O Subcomitê Assessor ao CGIRC/MEC tem como objetivo estimular e agilizar a troca de informações e experiências entre as áreas de gestão, assessoramento e operações do MEC, consolidando propostas para o aprimoramento da governança, integridade, gestão de riscos e controles internos no âmbito do MEC.

Seção III

Das competências

Art. 3º Compete ao Subcomitê Assessor ao CGIRC/MEC:
I - prestar apoio tático e assessoramento dos atos e deliberações do CGIRC/MEC;
II - propor temas e pautas para deliberações do CGIRC/MEC;
III - auxiliar na implantação das Políticas de Governança e de Gestão de Riscos e Controles Internos, bem como no Plano de Integridade do MEC; e
IV - estimular, em suas áreas, a cultura de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da composição

Art. 4º O Subcomitê Assessor ao CGIRC/MEC será composto pelos Chefes de Gabinete das unidades organizacionais, além do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, e por representantes técnicos, com respectivos suplentes, indicados pelos titulares das seguintes unidades:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
- IV - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
- V - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI - Secretaria de Educação Superior;
- VII - Secretaria de Educação Básica;
- VIII - Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;
- IX - Secretaria de Alfabetização;
- X - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- XI - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior; e
- XII - Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 1º O Subcomitê Assessor ao CGIRC/MEC será presidido pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do MEC, a quem compete a elaboração da pauta e a coordenação das reuniões técnicas.

§ 2º Em seus impedimentos e afastamentos legais, os membros titulares do Subcomitê Assessor ao CGIRC/MEC serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

§ 3º As deliberações do Subcomitê Assessor ao CGIRC/MEC serão tomadas por maioria simples.

Seção II

Do funcionamento

Art. 5º As reuniões do Subcomitê Assessor ao CGIRC/MEC serão realizadas bimestralmente, em caráter ordinário, e a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente, ou de sua ordem, para deliberação acerca do encaminhamento dos temas propostos em pauta previamente divulgada.

Parágrafo único. O Subcomitê Assessor ao CGIRC/MEC poderá utilizar, em seu processo deliberativo, recursos de videoconferência, fóruns virtuais, processos eletrônicos ou outros meios disponíveis que permitam racionalização e compatibilização das agendas de seus membros com o efetivo encaminhamento das proposições, sua apreciação e consequentes deliberações, considerando a crescente virtualização dos processos e procedimentos administrativos no âmbito do MEC.

Art. 6º A Presidência do Subcomitê Assessor ao CGIRC/MEC, por iniciativa própria ou por proposta de um de seus membros, poderá:

- I - convidar para reuniões especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, em caráter consultivo e sem remuneração; e
- II - consultar as áreas técnicas deste Ministério e de outros órgãos, entidades interessadas ou alcançadas, para esclarecimentos de dúvidas de qualquer natureza.

Art. 7º No apoio às reuniões do Subcomitê Assessor ao CGIRC/MEC, competirá à Assessoria Especial de Controle Interno:

- I - coordenar as reuniões;
- II - organizar a proposta de pauta das reuniões do Subcomitê, promovendo sua tempestiva divulgação junto a seus membros e às instâncias competentes, com vistas à compatibilização das agendas;
- III - manter registros, realizar verificações e produzir relatórios;
- IV - fornecer apoio logístico e de secretariado; e
- V - registrar em ata as decisões e deliberações adotadas durante as reuniões do Subcomitê, promovendo sua divulgação aos membros e às unidades diretamente envolvidas.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A atuação do presidente e dos membros titulares e suplentes do Subcomitê Assessor ao CGIRC/MEC, assim como a colaboração eventual de servidores, especialistas ou representantes convidados, serão consideradas como serviço público relevante não remunerado.

Parágrafo único. As eventuais despesas decorrentes do deslocamento de especialistas e representantes convidados para participação em reuniões do Subcomitê, quando não for possível a realização por videoconferência, serão custeadas pela respectiva unidade que necessitará da prestação dos serviços, mediante justificativa e comprovação de sua necessidade e de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Assessoria Especial de Controle Interno, ouvida, se necessário, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conjur-MEC, no âmbito de suas respectivas competências.

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 23000.037084/2016-16

Interessada: Creche São José.

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Tendo em vista os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01249/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 19 de outubro de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 273, item 2 do Anexo, de 19 de abril de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de abril de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

MILTON RIBEIRO

Ministro

RETIFICAÇÕES

Na Portaria MEC nº 950, de 11 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 12 de novembro de 2020, Seção 1, página 42, Onde se lê: "[...] mantida pela AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS S/S LTDA.",

leia-se: "[...] mantida pela AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA.", conforme Nota Técnica nº 125/2020/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 27 de novembro de 2020. (Registro e-MEC nº 201101541 e Processo SEI nº 23000.028729/2020-06).

Na Portaria MEC nº 943, de 11 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 12 de novembro de 2020, Seção 1, página 41, onde se lê: "[...] mantida pela Associação de Ensino Superior de Alagoas - AESA", leia-se: "[...] mantida pela AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA.", conforme a Nota Técnica nº 124/2020/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 27 de novembro de 2020. (Registro e-MEC nº 201201170 e Processo SEI nº 23000.028728/2020-53).

Na Portaria MEC nº 944, de 11 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 12 de novembro de 2020, Seção 1, página 41, onde se lê: "mantido pela AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS S/S LTDA.", leia-se: "mantido pela AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA." Conforme Nota Técnica nº 123/2020/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 26/11/2020. (Registro e-MEC nº 201101408 e Processo SEI nº 23000.027714/2020-30)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**PORTARIA Nº 3.053, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Remanejar, o código CD-4, do Departamento de Controle e Análise Processual - DCAP/DEXEC/Reitoria/IFS, para a Coordenadoria de Publicação - PUBLIC, Reitoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**CENTRO DE TECNOLOGIA****ESCOLA DE QUÍMICA****PORTARIA Nº 8.651, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Homologa o resultado final do processo seletivo simplificado para professor substituto do Departamento de Processos Inorgânicos.

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz, nomeado através da Portaria nº 233 de 09 de janeiro de 2018, publicada no BUF RJ nº 03 de 18 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado para professor substituto do Departamento de Processos Inorgânicos (DPI) no setor Tecnologias da Indústria Química Inorgânica conforme edital nº 448 de 13 de novembro de 2020, tendo como classificação:

- 1º lugar - Sara de Carvalho Zago;
- 2º lugar - Chaline Detoni;
- 3º lugar - Mariana Santos Lemos;
- 4º lugar - Alexandre Mendonça Teixeira.

EDUARDO MACH QUEIROZ

PORTARIA Nº 8.652, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

Homologa o resultado final do processo seletivo simplificado para professor substituto do Departamento de Processos Orgânicos.

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz, nomeado através da Portaria nº 233 de 09 de janeiro de 2018, publicada no BUF RJ nº 03 de 18 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado para professor substituto do Departamento de Processos Orgânicos (DPO) no setor Processos Orgânicos conforme edital nº 448 de 13 de novembro de 2020, tendo como classificação:

- 1º lugar - Nevarado Bello Yaya;
- 2º lugar - Renato Carneiro de Carvalho;
- 3º lugar - Carolina Santos Jordani Benevenuti.

EDUARDO MACH QUEIROZ

